

**Diário Oficial** Número: 27644

**Data:** 04/12/2019

**Título:** PORTARIA 116 2019 NORMATIZAÇÃO COMPOSIÇÃO  
CONSED

**Categoria:** » PODER EXECUTIVO » SECRETARIAS » CULTURA,  
ESPORTE E LAZER » PORTARIA

**Link permanente:**

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15739/#e:15739/#m:1132>

### PORTARIA Nº 116/2019/SECEL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso II do art. 71 da Constituição Estadual, com base na Lei Complementar nº 612/2019 e a lei nº 7.156/99, convoca a Assembleia Geral para a escolha dos membros para a composição do Conselho Estadual de Desporto e dá outras providências.

**Considerando** que o Sistema Estadual do Desporto congrega as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, da administração, da normatização, do apoio e prática do desporto, onde o Conselho Estadual do Desporto - CONSED, é o órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo e representativo da sociedade mato-grossense e têm suas atribuições definidas de acordo Art. 11 da Lei 7.156/99;

**Considerando** que o mandato dos membros do Conselho Estadual do Desporto - CONSED, tem a periodicidade de 4 (quatro) anos, paralelamente ao mandato governamental, conforme o § 8º do Art.12 da Lei 7.156/99, havendo a necessidade da recomposição dos seus membros de forma eficiente e democrática.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer esta portaria para convocação e deliberar sobre a escolha de membros do Conselho Estadual do Desporto - CONSED, estabelecendo normas e critérios destinados ao fiel exercício da sua competência tendo em vista o ato discricionário atribuído a função de secretário de estado.

**§1º** - Cabe a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, como órgão coordenador do Sistema do Desporto do Estado de Mato Grosso, adotar as medidas necessárias à realização e coordenação do processo eleitoral para a escolha dos membros para a composição do Conselho Estadual de Desporto - CONSED.

**§ 2º** - Para fins de coordenação e mediação deste processo, será nomeada uma Comissão Eleitoral, pelo Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 2º** - Constitui objeto desta portaria a composição dos membros do Conselho Estadual do Desporto - CONSED, para o quadriênio 2019 - 2022, de acordo com §1º o Art. 12 da Lei nº 7.156/99.

**Art. 3º** - Conselho Estadual de Desporto - CONSED, é composto por 13 (treze) membros, obedecendo aos seguintes critérios para definição da sua composição:

I - o Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, membro nato;

II - 02 (dois) membros de reconhecido saber desportivo, de livre indicação do Governo do Estado;

III - 01 (um) representante das entidades estaduais de administração do desporto não profissional, cadastradas no CONSED, eleito por essas, mediante processo eleitoral para esse fim;

IV - 01 (um) representante das entidades de prática do desporto não profissional, cadastradas no CONSED, eleito por essas, mediante processo eleitoral para esse fim;

V - 01 (um) representante da imprensa desportiva, indicado pela entidade de classe do Estado;

VI - 01 (um) representante dos atletas não profissionais em atividade ou não, escolhido dentre os mesmos, mediante processo eleitoral para esse fim;

VII - 01 (um) representante dos árbitros em atividade ou não, escolhido dentre os mesmos, mediante processo eleitoral para esse fim;

VIII - 01 (um) representante de técnicos ou treinadores em atividade ou não, escolhido dentre os mesmos, mediante processo eleitoral para esse fim;

IX - 01 (um) representante dos Profissionais de Educação Física, indicado pela entidade de classe do Estado;

X - 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Estado de Educação;

XI - 01 (um) representante do segmento das pessoas com deficiência, eleito pelas entidades afins cadastradas no CONSED, mediante processo eleitoral para esse fim;

XII - 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Estado de Fazenda.

**§ 1º** - Em caso de vacância por renúncia tácita ou qualquer outro impedimento definitivo, o conselheiro representante dos segmentos que tratam as alíneas III, IV, VI, VII, VIII e XI deste artigo, será substituído segundo ordem de classificação obtida no processo eleitoral;

**§ 2º** - No caso dos representantes das alíneas V, IX, X, e XII deste artigo, as indicações serão feitas por ofício do órgão ou entidade, endereçado ao Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer;

**§ 3º** - As entidades as quais se referem as alíneas III e IV terão a prerrogativa de participarem do processo eleitoral desde que, cadastradas no CONSED, mesmo que provisoriamente, conforme disposto em regulamentação específica no ano em que ocorrer o processo eleitoral para escolha dos novos membros;

**§ 4º** - O Conselho Estadual de Desporto deverá encaminhar à Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias a partir da publicidade desta portaria, a relação das entidades estaduais de administração e de prática do desporto com o nome dos seus respectivos representantes legais, que apresentaram o pedido de cadastramento devidamente enquadrado e obedecendo ao prazo estipulado.

**Art. 4º** - Para ser candidato a membro do Conselho Estadual de Desporto - CONSED, a pessoa deverá atender os seguintes critérios:

I - Ser maior de idade civil;

II - Possuir a conduta ilibada e de notório saber desportivo;

III - Ser residente no Estado de Mato Grosso;

IV - Não estar impedido ao exercício de função pública.

**Art. 5º**- O Processo Eleitoral para definição dos membros dos segmentos que trata os incisos III, IV, VI, VII, VIII e XI do Art. 3º desta portaria, será através de Assembleia Geral, **a ser realizada no dia 16 de dezembro de 2019, tendo com local definido o auditório da Arena Pantanal**, que deverá conter as seguintes etapas:

I - Credenciamento dos participantes:

a) Pré-inscrição;

b) Confirmação presencial - com validação, no ato da assembleia;

II - Realização da Assembleia Geral obedecendo a seguinte ordem:

1º Assembleia Segmento - entidades estaduais de administração do desporto não profissional;

2º Assembleia Segmento - entidades estaduais de prática do desporto não profissional;

3º Assembleia Segmento - dos atletas não profissionais, em atividade ou não;

4º Assembleia Segmento - dos árbitros, de qualquer modalidade desportiva, em atividade ou não;

5º Assembleia Segmento - dos técnicos e treinadores desportivos em atividade ou não;

6º Assembleia Segmento - das pessoas com deficiência.

III - Apuração dos votos e encaminhamento da lista dos conselheiros eleitos ao Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.

**§ 1º** - A eleição ocorrerá através de voto secreto ou aberto conforme definição no momento da assembleia e será considerado eleito para representante do segmento, o candidato que obtiver a maioria simples de votos, considerando o § 1º do Art. 3º desta portaria.

**§2º**- As demais informações necessárias estarão disponíveis no sítio <http://www.esportes.mt.gov.br>

**Art. 6º** - Para fins de credenciamento e habilitação no processo eleitoral a pessoa deverá apresentar:

I - Do representante indicado pelas entidades estaduais de administração do desporto não profissional:

a) Cópia de documento oficial de identificação, constando RG e CPF;

b) Comprovante de endereço;

c) Declaração de Indicação emitida pelo representante legal da instituição.

II - Do representante indicado pelas entidades estaduais de prática do desporto não profissional:

- a) Cópia de documento oficial de identificação, constando RG e CPF;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Declaração de Indicação emitida pelo representante legal da instituição.

III - Do representante dos atletas não profissionais, em atividade ou não:

- a) Cópia de documento oficial de identificação, constando RG e CPF;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Declaração de efetivo exercício na Entidade de Administração ou de Prática Desportiva, devidamente assinada pelo representante legal da instituição.

IV - Do representante dos árbitros em atividade ou não:

- a) Cópia de documento oficial de identificação, constando RG e CPF;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Cédula ou Carteira de Árbitro dentro do prazo de validade ou declaração emitida pelo representante legal da instituição.

V - Do representante de técnicos ou treinadores em atividade ou não:

- a) Cópia de documento oficial de identificação, constando RG e CPF;
- b) Comprovante de endereço;
- d) Declaração de efetivo exercício na Entidade de Administração ou de Prática Desportiva emitida pelo representante legal da instituição.

**Parágrafo Único** - As declarações expedidas para o credenciamento dos segmentos que tratam as alíneas III, IV e V deste artigo serão consideradas válidas independente da entidade estar ou não cadastrada no Sistema Estadual de Desporto.

**Art. 7º**- Para fins de participação na Assembleia Geral que trata o inciso II do Art. 5º, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

I - para as entidades estaduais de administração do desporto não profissional, cada entidade tem o direito a indicar 01 (um) único representante que poderá votar e ser votado;

II - para as entidades estaduais de prática desportiva não profissional, cada entidade tem o direito a indicar 01 (um) único representante que poderá votar e ser votado;

III - para os representantes dos atletas não profissionais, em atividade ou não, da qual poderão participar os atletas credenciados para o processo eleitoral;

IV - para os representantes árbitros em atividade ou não, da qual poderão participar os árbitros credenciados para o processo eleitoral;

V - Dos representantes dos técnicos ou treinadores em atividade ou não, da qual poderão participar os técnicos e treinadores credenciados para o processo eleitoral;

VI - Dos representantes das pessoas com deficiência, cada entidade afins tem o direito a indicar 01 (um) único representante que poderá votar e ser votado.

**Art. 8º**- A Comissão Eleitoral será nomeada pelo Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, será composta pelos seguintes membros:

a) Membros titulares:

- 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer;

- 01(um) representante indicado pelo CONSED;

- 01 (um) representante da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer;

- Relator, servidor da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer;

b) Membros Suplentes:

- 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer;

- 01(um) representante indicado pelo CONSED.

**§ 1º**- A Comissão Eleitoral poderá contar com a participação, para acompanhamento e fiscalização, de um representante do Ministério Público, caso o mesmo se faça presente;

**§ 2º** - A Comissão Eleitoral poderá contar com apoio de um Procurador do Estado, designado pela PGE para acompanhar e auxiliar no processo eleitoral;

**§ 3º** - A Comissão Eleitoral será responsável pela organização e realização de todo processo eleitoral a ser realizado nos termos desta portaria e nas regulamentações complementares, quando necessárias

visando garantir a lisura, imparcialidade, legalidade e segurança jurídica ao pleito;

**§ 4º** - É vedada ao membro da comissão eleitoral a participação como candidato ou votante nas assembleias que refere a alínea II do Art. 5º desta portaria.

**Art. 9º** - A eleição para Presidência do Conselho Estadual de Desporto - CONSED, será realizada na 1ª (primeira) reunião ordinária após a publicação do ato de nomeação dos novos conselheiros, e será presidida pelo Secretário de Estado de Cultura Esporte e Lazer, onde dar-se-á posse aos membros da nova composição e na sequência a eleição para os cargos da Presidência, de acordo com o regimento interno do CONSED, Art.8º e Art.9º do Decreto nº 1.255 de 1º de novembro de 2017.

**Art. 10** - Ao membro do Conselho Estadual do Desporto - CONSED é vedado exercer cumulativamente qualquer cargo de Diretoria, inclusive em Conselhos Fiscais e deliberativos nas entidades estaduais de administração e de práticas desportivas registradas e cadastradas no Sistema Estadual do Desporto, exceto quando membro nato ou vitalício de Entidade de Prática Desportiva conforme estabelecido no Art. 15 da Lei 7.156/99.

**Art. 11** - Os membros do Conselho do Conselho Estadual de Desporto - CONSED/ MT deverão ter disponibilidade de tempo e horário para participarem das plenárias, cujo funcionamento será definido no próprio Regimento Interno.

**Art. 12** - Para efeito de enquadramento das entidades no Sistema Estadual do Desporto serão observados o estabelecido na Lei Nº 9.615/1998, Decreto Nº 7.984/2013 e na Lei Nº 7.156/1999, entende-se que:

I - Entidades estaduais da administração do desporto são reguladoras da prática esportiva formal, sendo responsáveis pela organização dos calendários anuais de eventos oficiais das respectivas modalidades, obedecendo as normas nacionais e internacionais e em consonância ao §7º do Art. 20 e §1º do Art. - 1º da Lei 9.615/1998;

II - Entidades de práticas esportivas são aquelas que desenvolvem a prática esportiva formal e não formal, com organização e funcionamento autônomo e terão suas competências definidas em seus estatutos;

III - Ligas desportivas são pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, dotadas de autonomia de organização, funcionamento e competências definidas em estatutos.

Parágrafo único - As Ligas desportivas equiparam-se as entidades de administração esportiva, quando formada por entidades de prática desportiva, envolvidas em competições de atletas profissionais.

**Art. 13** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cuiabá, 29 de Novembro de 2019.**

**Allan Kardec Pinto Acosta Benitez**  
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer- SECEL/MT.  
(Original assinada)